



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.627/2016

Suprime dispositivos no anexo único da Lei nº 1.582/2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação da cidade de Imperatriz para o decênio 2014-2023 que especifica, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Suprime da Meta 13.6, os seguintes termos:

“13.6

..., para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, ...
..., LGBTTT...
..., não sexista,...
..., não homofóbica, não lesbofóbica, não transfóbica, não heterofóbica.”

Passando a mencionada meta ter a seguinte redação:

“13.6 Redimensionar e ampliar a equipe na Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Inclusão e Atenção à Diversidade (SIADI) com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnicorraciais, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres, idosos, feministas) objetivando alcançar uma educação laica, não discriminatória, não machista, não racista.”

Art. 2º - Suprime da Meta 13.7, os seguintes termos:

“13.7

..., pessoas do segmento LGBTTT ...

Passando a mencionada meta ter a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

“13.7 Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, mulheres e outros), direito ambientais, justiça fiscal e arte, e cultura na escola nos Projetos Político Pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação.”

Art. 3º - Suprime da Meta 13.10, os seguintes termos:

“13.10

**..., às relações de gênero ...
..., à diversidade sexual ...**

Passando a mencionada meta ter a seguinte redação:

“13.10 Produzir e/ou adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, etnicorraciais e educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais.”

Art. 4º - Suprime da Meta 13.11, os seguintes termos:

“13.11

..., gênero e diversidade sexual ...

Passando a mencionada meta ter a seguinte redação:

“13.11 Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores/as e estudantes, contemplando a educação para as relações etnicorraciais, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação para o trânsito, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses dos povos afrodescendentes, indígenas e do campo.”

Art. 5º - Suprime do inciso X, do item 2 – Objetivos do Plano Municipal de Educação – PME, os seguintes termos:

“X...

**..., as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual...
..., LBTTT...”**

Passando o mencionado inciso a ter a seguinte redação:

“X. Fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, que trabalha com a diversidade, com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

eticorraciais, para educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros/as, de mulheres, feministas) objetivando alcançar uma educação não discriminatória.”

“a) Os currículos escolares de todos os níveis de ensino deverão destacar conteúdos relativos aos direitos humanos, igualdade de direitos entre homens, mulheres, raça e etnia, como também relativo à violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Art. 6º - Suprime do Item 4.4.4 – Diversidade e Temas Sociais – do Plano Municipal de Educação – PME, página cinquenta e quatro, no vigésimo parágrafo do referido item e plano, as expressões:

“..., e homofobia...
..., sexualidade...
..., saúde sexual e...
..., relações de gênero...”

Passando o Item 4.4.4 – Diversidade e temas Sociais – do PME, no vigésimo parágrafo do referido item, ter a seguinte redação:

“Dentre as ações desenvolvidas destacam-se: a formação para professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as, palestras e oficinas para famílias e estudantes com a finalidade de enfrentar/combater a violência sexual contra crianças e adolescentes; orientação à equipe escolar na prevenção e enfrentamento à violência dentro das escolas, que muitas vezes é materializada por meio do bullying; abordagem das temáticas sobre, saúde reprodutiva, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras, com estudantes, famílias e equipe escolar; formação continuada de professores/as com disponibilização de material didático de apoio às escolas, visando à sensibilização e inclusão curricular da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.”

Art. 7º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016, 195.º DA INDEPENDÊNCIA E 128.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ